

**LEI MUNICIPAL Nº 3035, DE 26/08/2003  
PROJETO DE LEI Nº 3215, DE 21/08/2003**

**" CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À FUNDAÇÃO  
PIO XII DE BARRETOS".**

**O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à “**FUNDAÇÃO PIO XII DE BARRETOS**”, CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, sediada na cidade de Barretos/SP, na Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1.331, Bairro Dr. Paulo Prata, subvenção econômica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período compreendido entre 1º de agosto do corrente e 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** - A subvenção econômica prevista neste Artigo destinar-se-á ao oferecimento de uma ajuda de custo como contribuição pelos relevantes serviços prestados pela entidade beneficiária, através do Hospital de Câncer de Barretos, no tratamento de pacientes oriundos deste Município.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se a entidade beneficiária não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- b) se a entidade beneficiária encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

**Art. 3º** - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento das parcelas relativas aos meses de agosto a dezembro do ano em curso.

**Parágrafo Primeiro** – Para pagamento das despesas relativas ao exercício de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária do referido exercício, o valor correspondente e necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

**Parágrafo Segundo** – As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE